

TERMO DE CONVÊNIO DESTINADO A REGULAR A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA A FEDERAÇÃO SERGIPANA DE AUTOMOBILISMO

Considerando que a SERGAS S.A. é empresa de direito privado comprometida com o desenvolvimento do Estado de Sergipe;

Considerando que o conceito de desenvolvimento referido acima deve ser compreendido em todas as dimensões possíveis, inclusive social;

Considerando que o apoio da SERGAS a FEDERAÇÃO SERGIPANA DE AUTOMOBILISMO venha a fortalecer a sua marca junto à sociedade sergipana, consolidando a sua imagem como uma empresa comprometida com o incentivo aos talentos locais, de modo a integrar a comunidade e atrair investimentos para o desenvolvimento do automobilismo regional;

Considerando que o objetivo do programa é Promover a 26ª edição da Copa Brasil de Kart como uma das principais competições do automobilismo nacional, valorizando o esporte, fomentando o turismo esportivo e impulsionando a economia local de Aracaju. O evento visa integrar a comunidade, revelar talentos regionais e consolidar a capital sergipana como polo estratégico do kartismo no Nordeste, além de atrair visibilidade e investimentos para o desenvolvimento do setor automotivo e do esporte em Sergipe;

Considerando que as atividades descritas acima vão ao encontro do conceito de desenvolvimento que a SERGAS S.A. pretende fomentar;

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.809.043/0001-38, estabelecida na Av. Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49030-640, doravante denominada **SERGAS**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, e **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE AUTOMOBILISMO**, com sede na Av. Mario Jorge Vieira, bairro Atalaia, Aracaju -SE, CEP 49.035-660, CNPJ 07.887.994/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, John Kennedy Fonseca, acordarem celebrar o presente Contrato específico para Patrocínio, em conformidade com as cláusulas e condições que a seguir livremente outorgam e se obrigam a cumprir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a concessão de Patrocínio ao Segundo Partícipe, vinculado ao evento “Copa Brasil de Kart – Aracaju”, nos termos e limitações a seguir delineados.

1.2. Modo de Execução:

1.2.1. A execução do objeto deste Contrato dar-se-á nos moldes do seu Plano de Trabalho, conforme o Anexo I, devendo o Segundo Partícipe apresentar relatório descrevendo as atividades desenvolvidas com os recursos repassados pelo Primeiro Partícipe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS:

2.1. Constituem encargos dos Partícipes:

2.1.1. Atuar de forma cooperativa na troca de informações que conduzam à concretização do objeto do **Contrato**.

2.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste **Contrato**, não sendo essa responsabilidade de forma alguma diminuída ou dividida pela eventual participação de terceiros, contratados pelos **PARTÍCIPES**.

2.2. São encargos do Primeiro Partícipe:

2.2.1. Repassar ao Segundo Partícipe o valor do presente Contrato, conforme disposto a seguir:

I – **Quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**

2.2.2. Avaliar:

I – O relatório de atividades apresentado pelo Segundo Partícipe;

II – Prestação de Contas;

III – O fiel cumprimento do presente Contrato;

2.2.2. Designar gestor para coordenar e fiscalizar o objeto;

2.3. São encargos do Segundo Partícipe:

2.3.1. Comprometer-se, neste ato, a aplicar os recursos referidos neste Contrato, exclusivamente, na execução do evento “Copa Brasil de Kart – Aracaju”, conforme Anexo I;

2.3.2. Não aplicar, sobre qualquer forma, os valores repassados pelo Primeiro Partícipe para pagamento de folha de pessoal, inclusive terceirizados, consultoria ou qualquer outra forma de contratação;

2.3.3. Não aplicar os recursos deste contrato em:

2.3.3.1. Atividades ilegais, ilícitas ou moralmente não aceitas;

2.3.3.2. Atividades vinculadas a partido político ou representante político;

2.3.4. Aplicar eventuais rendimentos obtidos nas aplicações financeiras decorrentes dos recursos aqui repassados, como crédito do presente Contrato, aplicando-os exclusivamente no objeto contratado;

Nos casos da não utilização dos recursos para o objeto conveniado ou aplicação indevida, a devolvê-los devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu efetivo repasse;

1.1.1. Permitir acesso ao Primeiro Partícipe, mediante prévio agendamento de data, a toda a documentação de responsabilidade do Segundo Partícipe, que seja referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato;

1.1.2. Quando da prestação de contas final, deverá recolher à conta do Primeiro Partícipe, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de eventuais aplicações financeiras realizadas.

1.1.3. Divulgação da logomarca da SERGAS, em todas as peças de divulgação, publicidade, jornalismo, eventos e redes sociais relacionadas ao Evento “Copa Brasil de Kart – Aracaju”.

1.1.4. Apresentar, quando da prestação de contas, as Notas Fiscais dos gastos realizados com os recursos do Patrocínio e realizados em datas de períodos posteriores ao recebimento dos recursos do Patrocínio

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

2.1. O **Primeiro Partícipe (Patrocinador)**, por este ato, compromete-se a repassar ao **Segundo Partícipe (Patrocinado)**, quantia correspondente ao valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem depositadas em conta-corrente/poupança vinculada ao evento, conta essa que será indicada pelo Segundo Partícipe e apostilada ao presente Contrato

3. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Serão utilizados para o custeio do objeto deste contrato, recursos oriundos da rubrica Patrocínios Ações Culturais do Governo do Estado de Sergipe (Orçamento da Assessoria de Comunicação e Marketing – ASCOM).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DOS ADITIVOS

3.2. O presente Convênio não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas, a qual deve ocorrer ao final do prazo do presente **Convênio**, de responsabilidade do Segundo Partícipe.

3.3. Na ocorrência da denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo o Segundo Partícipe apresentar ao Primeiro Partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas.

3.4. Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

4. CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO E DA DENÚNCIA

4.1. O presente Contrato encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem Av. José Carlos Silva, 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE. CEP: 49030-640. TEL.:(79) 3243-8500 / FAX: (79) 3243-8508 / SAC: 0800 284 5236 / Plantão 24H: 0800 284 7976

prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos Partícipes ou por descumprimento de qualquer dos encargos previstos neste instrumento.

4.2. Qualquer dos Partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Contrato, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento.

4.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 6.1 e 6.2, ficam eventuais obrigações financeiras já compromissadas mantidas.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

5.1. A SERGAS, neste ato, indica o gestor para fiscalizar a execução do presente Contrato, inclusive prestação de contas, a saber: o Assessor de Comunicação e Marketing da SERGAS.

6. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE

6.1. O presente contrato só produzirá seus efeitos após o extrato do seu instrumento ser publicado na Imprensa Oficial.

7. CLÁUSULA NONA – DO FORO

7.1. Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar, para dirimir dúvidas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju, 02 de julho de 2025.

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS:

Alan Alexander Mendes Lemos
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo Financeiro

FEDERAÇÃO SERGIPANA DE AUTOMOBILISMO

John kennedy fonseca
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: ANDRÉ LUIZ SANTOS CARVALHO, ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS, JOHN KENNEDY DA FONSECA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e ANDRE LUIZ TELES DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/429B-4CD7-D18B-2B54>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 429B-4CD7-D18B-2B54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ LUIZ SANTOS CARVALHO (CPF 917.XXX.XXX-68) em 22/07/2025 09:55:57 GMT-03:00
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS (CPF 222.XXX.XXX-72) em 22/07/2025 15:17:49 GMT-03:00
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOHN KENNEDY DA FONSECA (CPF 229.XXX.XXX-15) em 22/07/2025 15:29:13 GMT-03:00
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 23/07/2025 12:26:02 GMT-03:00
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOHN KENNEDY DA FONSECA (CPF 229.XXX.XXX-15) em 28/07/2025 10:01:24 GMT-03:00
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ TELES DE ANDRADE (CPF 044.XXX.XXX-08) em 29/07/2025 12:31:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/429B-4CD7-D18B-2B54>